

Extrato publicado no DOU, Brasília, DF, 16 maio. 2022. Seção 3, p. 189

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507012, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, de um lado e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **Secretaria de Fazenda**, sediada na Avenida Mauá, nº 1.155, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o número 87.958.674/0001-81, doravante simplesmente denominado SEFAZ/RS neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. **MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 086070448, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF nº 024.765.277-69, nomeado por Ato do Governador do Estado assinado em 01/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2019, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPIES, nos seguintes termos:

I - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

II – O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – A disponibilização de uso pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR à SEFAZ/RS dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica na implantação do Sistema;

II – A realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

III – O fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pela SEFAZ/RS dar-se-ão conforme Protocolos de execução / Planos de trabalho acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações, descritas tarefas, cronogramas e demais disposições pertinentes para a sua implementação.

IV - A disponibilização, pela Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul – SEFAZ, ao Ministério Público Federal, através de Webservice, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) no formato XML, emitidas em favor dos Poderes Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Executivo, Judiciário, Legislativo, Prefeituras, Câmaras Municipais, e suas respectivas autarquias, empresas públicas e fundos por eles administrados), por meio do CNPJ, constantes na base de dados da SEFAZ/RS, com periodicidade e forma de disponibilização definidos no plano de trabalho, a ser acordado entre as partes, bem como a base de dados recebidas e/ou adquiridas de terceiros referentes aos mesmos, resguardado o sigilo fiscal constitucional

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Protocolos de execução / Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SIMBA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso à SEFAZ/RS por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pela SEFAZ/RS por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) informar à SEFAZ/RS, por escrito, o nome do(s) Membro(s)/servidor(es) que deseja cadastrar como usuários dos sistemas da Secretaria relativos às Notas Fiscais Eletrônicas, indicando as respectivas matrículas funcionais, números de inscrição no CPF, cargo/função e endereço eletrônico; e

e) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

II – SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL

a) designar dois gestores, o primeiro negocial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc.), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) fornecer ao Ministério Público Federal os acessos e dados referidos no inciso IV da Cláusula Segunda do presente Termo;

e) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

f) realizar, após provocação da SPPEA/PGR por meio eletrônico (E-MAIL), a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

g) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

h) empregar os esforços necessários para o fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações, quando demandados na forma do inciso III da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado;

d) A comunicação sobre as atualizações do sistema será realizada por meio eletrônico e mediante publicação na página oficial da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise na rede mundial de computadores, acessível através do endereço: <http://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao MPF.

CLÁUSULA SEXTA - Do Dever de Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pela SEFAZ/RS por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00163608/2022 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO**

Data e Hora: **03/05/2022 20:47:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **12/05/2022 18:35:54**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 69e26225.f8fb50e4.68ee8e7e.09dc5927